

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Gabinete do Prefeito

Of. Nº 314/2022/GP

Sapucaia do Sul, 31 de Março de 2022

Ilmo Sr. Jorge Barbosa Vereador-Presidente Câmara de Vereadores Sapucaia do Sul – RS

Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me a Vossa Senhoria em resposta a Indicação nº 056/22, de autoria do Vereador Gabriel Rodrigues, integrante do Partido Progressistas - PP, a qual solicita "estudo sobre um quebra-molas na Rua Eduardo Santa Rita Nunes, Bairro Lomba da Palmeira, loteamento Recanto Verde", para informar que conforme parecer do Sr. Eduardo Hiller Marques, Engenheiro de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a sua solicitação quanto a instalação de um redutor de velocidade, foi indeferida (parecer em anexo).

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Secretaria Municipal de Segurança e Transito

Memorando: 64 /2022 | Data: 24/03/2022

De: SMST Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Redutor de Velocidade

Exmo: Sr. Prefeito Volmir Rodrigues

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, responder a indicação nº056/2022 do Vereador Gabriel Rodrigues, onde solicita estudo para colocação de redutores de velocidade (quebra molas), na Rua Eduardo Santa Rita Nunes, bairro Lomba da Palmeira, Loteamento Recanto Verde.

Informamos que a colocação de quebra molas foi **INDEFERIDA**, pois a instalação da ondulação transversal nesse local poderá dificultar a passagem de veículos de emergência, em prestação de serviço de urgência, como ambulância, caminhão de bombeiros e viatura policial, por exemplo, podendo ocasionar um atraso vital no atendimento de uma ocorrência.

De acordo com Resolução 268 de 15 de fevereiro de 2008 do CONTRAN, Art. 1°, §2°, entende-se por prestação de serviço de urgência os deslocamentos realizados pelos veículos de emergência, em circunstâncias que necessitem de **brevidade** para o atendimento, sem a qual haverá grande prejuízo à incolumidade pública. (Grifo nosso)

A instalação da ondulação transversal também poderá contribuir no aparecimento e/ou aumento de trincas e/ou fissuras nas edificações locais, bem como poderá contribuir no aumento da poluição ambiental (emissão de gases, sonora, visual).

Por fim, é importante observar o que consta no CTB (Código de Trânsito Brasileiro):

Art. 28. O condutor deverá, a todo o momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.



Art. 29., II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;

Art. 34. O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade.

Art. 44. Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.

Sendo o que tínhamos para esclarecer até o presente momento, manifestamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Gláucio Francisdo Pereira Costa Secretário de Sepurança e Trânsito Matricula: 93.468

> Eduardo Hiller Marques Engenheiro de Trânsito Matricula: 78,93 – 01

